



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.798, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Extremo Sul da Bahia – UFESB, com sede na cidade de Teixeira de Freitas e campi nas cidades de Eunápolis, Porto Seguro, Itamarajú e Santa Cruz de Cabralia, dentre outras.

Autor: Deputado ULDURICO PINTO

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

Nos termos do projeto de lei em epígrafe, intenta o Deputado Uldurico Pinto autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Extremo Sul da Bahia – UFESB. De acordo com o que propõe o autor, a nova universidade seria desmembrada da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, mediante incorporação das unidades e cursos integrantes do *campus* do Extremo Sul da UFRB, com sede em Teixeira de Freitas. Os alunos matriculados nesses cursos passariam a integrar, de forma automática, o corpo discente da UFESB. Além da sede em Teixeira de Freitas, a ementa do projeto prevê futuros *campi* da UFESB em Eunápolis, Porto Seguro, Itamarajú e Santa Cruz de Cabralia.

Adicionalmente, o Poder Executivo ficaria autorizado a criar os cargos, funções e empregos necessários ao funcionamento da UFESB, bem como a transferir saldos orçamentários da UFRB para a UFESB, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesa previstos na lei orçamentária.

Distribuído o projeto a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, deve a mesma manifestar-se quanto a seu mérito. A proposição não foi emendada durante o prazo regimental já cumprido para essa finalidade.

II - VOTO DA RELATORA

Ao longo de décadas, a expansão do ensino universitário público federal ficou praticamente restrita às capitais estaduais, ressalvadas algumas tímidas iniciativas de implantação de *campi* avançados das universidades já existentes, situados no interior de alguns Estados. Essa política sofreu guinada radical durante o governo do Presidente Lula, quando a ênfase passou a ser a disseminação e interiorização da educação superior ofertada pela União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A criação de novas universidades federais fora das capitais dos Estados permitiu o acesso de milhares de jovens residentes em cidades do interior aos cursos superiores. Sem essas instituições de ensino, muitos não teriam como fazê-lo, por falta de meios seja para freqüentar uma faculdade privada, seja para prover seu próprio sustento nas capitais estaduais, caso pretendessem estudar longe das respectivas cidades de origem. As oportunidades de formação profissional assim geradas contribuem para o desenvolvimento das regiões onde se instalam as novas universidades, à medida em que relevantes iniciativas empresariais são viabilizadas pela disponibilidade local de mão-de-obra qualificada.

O projeto sob parecer harmoniza-se, assim, com a política de interiorização do ensino superior público, que já beneficiou outras regiões do País. O Extremo Sul da Bahia, cuja vocação turística é complementada pelo dinamismo dos setores agropecuário e industrial, passaria então a contar com oferta de cursos universitários capaz de atender adequadamente às necessidades da população local.

Ante o exposto, manifesto-me pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 2.798, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada ALICE PORTUGAL

Relatora